

V- propor ações relativas à avaliação e ao acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu como subsídio à atualização do Plano Nacional da Pós-Graduação a ser realizada pelo CTC-ES;

VI- promover discussões e encaminhamentos que sejam do interesse comum entre as políticas públicas atuais e as necessidades da comunidade acadêmica, trazendo a representatividade dos programas de pós-graduação stricto sensu para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); e

VII- indicar o Coordenador do Colégio, sempre que necessário, para condução das reuniões.

Art. 4º A Diretoria de Avaliação responde pela supervisão administrativa das atividades do Colégio, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

#### CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar compõe-se por 42 (quarenta e dois) membros ocupantes dos cargos de Coordenadores de Área, Coordenadores Adjuntos de Programas Acadêmicos e Coordenadores de Programas Profissionais das seguintes áreas de avaliação:

- I - Astronomia / Física;
- II - Biotecnologia;
- III - Ciência da Computação;
- IV - Ciências Ambientais;
- V - Engenharias I;
- VI - Engenharias II;
- VII - Engenharias III;
- VIII - Engenharias IV;
- XI - Ensino;
- X - Geociências;
- XI - Interdisciplinar;
- XII - Matemática / Probabilidade e Estatística;
- XIII - Materiais; e
- XIV - Química.

§1º A indicação dos representantes das áreas de avaliação é realizada, conforme legislação em vigor.

§2º Em caso de vacância de qualquer Coordenador, deve-se respeitar a legislação vigente para nova designação.

Art. 6º O Colégio deverá indicar um coordenador e seu substituto, sempre que necessário, para a condução das reuniões.

Parágrafo único. Os membros do Colégio definirão o método de indicação do coordenador e do substituto e o período de sua coordenação.

#### CAPÍTULO III OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar:

I - realizar análise prévia das propostas de cursos novos a fim de verificar se atendem aos requisitos definidos em legislação vigente sobre o tema e documentos orientadores das áreas de avaliação;

II - discutir assuntos referentes à avaliação e acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu como subsídio às decisões do CTC-ES;

III - produzir relatórios das análises realizadas e de assuntos discutidos, incluindo minutas de documentos a serem propostos; e

IV - realizar análise prévia para a permanência dos programas avaliados periodicamente, a fim de verificar se atendem aos requisitos definidos em legislação vigente e documentos da área.

#### CAPÍTULO IV DURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8º O Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar tem caráter permanente.

Art. 9º As reuniões do Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar subsidiarão o trabalho do CTC-ES e terão como resultado os pareceres dos relatores do Colégio nas fichas de avaliação e nos documentos das áreas, conforme indicado no Regimento Interno dos Colégios.

Parágrafo único. Os documentos elaborados pelo Colégio serão sigilosos enquanto estiverem em análise e tramitação no Colégio e durante deliberação no CTC-ES, salvo os casos previstos em outros normativos.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação da Capes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

#### PORTARIA Nº 195, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Cria o Colégio de Humanidades, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 14 e 34/2019/CNA/CGAA/DAV, CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.007882/2019-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação do Colégio de Humanidades, de suas competências e supervisão; composição; objetivos; e duração e apresentação dos resultados.

Art. 2º O colegiado é criado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

#### CAPÍTULO I COMPETÊNCIAS E SUPERVISÃO

Art. 3º Compete ao Colégio de Humanidades:

I- designar membros componentes do Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES, conforme normatizado pelo regimento dos colegiados;

II- analisar propostas de cursos novos submetidas às grandes áreas que compõem o colégio, quais sejam: Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; e Linguística, Letras e Artes;

III- analisar os documentos orientadores de área para Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), a fim de subsidiar as deliberações do CTC-ES;

IV- emitir parecer preliminar sobre as análises realizadas a fim de subsidiar os pareceres a serem proferidos pelos membros do CTC-ES;

V- propor ações relativas à avaliação e ao acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu como subsídio à atualização do Plano Nacional da Pós-Graduação a ser realizada pelo CTC-ES;

VI- promover discussões e encaminhamentos que sejam do interesse comum entre as políticas públicas atuais e as necessidades da comunidade acadêmica, trazendo a representatividade dos programas de pós-graduação stricto sensu para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); e

VII- indicar o Coordenador do Colégio, sempre que necessário, para condução das reuniões.

Art. 4º A Diretoria de Avaliação responde pela supervisão administrativa das atividades do Colégio, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

#### CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Colégio de Humanidades compõe-se por 54 (cinquenta e quatro) membros ocupantes dos cargos de Coordenadores de Área, Coordenadores Adjuntos de Programas Acadêmicos e Coordenadores de Programas Profissionais das seguintes áreas de avaliação:

- I - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo;
- II - Antropologia / Arqueologia;
- III - Arquitetura, Urbanismo e Design;
- IV - Artes / Música;
- V - Ciência Política e Relações Internacionais;
- VI - Ciências da Religião e Teologia;
- VII - Comunicação e Informação;
- VIII - Direito;
- IX - Economia;
- X - Educação;
- XI - Filosofia;
- XII - Geografia;
- XIII - História;
- XIV - Linguística e Literatura;
- XV - Planejamento Urbano e Regional / Demografia;
- XVI - Psicologia;
- XVII - Serviço Social;
- XVIII - Sociologia.

§1º A indicação dos representantes das áreas de avaliação é realizada, conforme legislação em vigor.

§2º Em caso de vacância de qualquer Coordenador, deve-se respeitar a legislação vigente para nova designação.

Art. 6º O Colégio deverá indicar um coordenador e seu substituto, sempre que necessário, para a condução das reuniões.

Parágrafo único. Os membros do Colégio definirão o método de indicação do coordenador e do substituto e o período de sua coordenação.

#### CAPÍTULO III OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do Colégio de Humanidades:

I - realizar análise prévia das propostas de cursos novos a fim de verificar se atendem aos requisitos definidos em legislação vigente sobre o tema e documentos orientadores das áreas de avaliação;

II - discutir assuntos referentes à avaliação e acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu como subsídio às decisões do CTC-ES;

III - produzir relatórios das análises realizadas e de assuntos discutidos, incluindo minutas de documentos a serem propostos; e

IV - realizar análise prévia para a permanência dos programas avaliados periodicamente, a fim de verificar se atendem aos requisitos definidos em legislação vigente e documentos da área.

#### CAPÍTULO IV DURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8º O Colégio de Humanidades tem caráter permanente.

Art. 9º As reuniões do Colégio de Humanidades subsidiarão o trabalho do CTC-ES e terão como resultado os pareceres dos relatores do Colégio nas fichas de avaliação e nos documentos das áreas, conforme indicado no Regimento Interno dos Colégios.

Parágrafo único. Os documentos elaborados pelo Colégio serão sigilosos enquanto estiverem em análise e tramitação no Colégio e durante deliberação no CTC-ES, salvo os casos previstos em outros normativos.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação da Capes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

#### PORTARIA Nº 196, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Cria o Colégio Ciências da Vida, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 15 e 33/2019/CNA/CGAA/DAV,

CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.007884/2019-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação do Colégio Ciências da Vida, de suas competências e supervisão; composição; objetivos; e duração e apresentação dos resultados.

Art. 2º O colegiado é criado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

#### CAPÍTULO I COMPETÊNCIAS E SUPERVISÃO

Art. 3º Compete ao Colégio Ciências da Vida:

I- designar membros componentes do Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES, conforme normatizado pelo regimento dos colegiados;

II- analisar propostas de cursos novos submetidas às grandes áreas que compõem o colégio, quais sejam: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde;

III- analisar os documentos orientadores de área para Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), a fim de subsidiar as deliberações do CTC-ES;

IV- emitir parecer preliminar sobre as análises realizadas a fim de subsidiar os pareceres a serem proferidos pelos membros do CTC-ES;

V- propor ações relativas à avaliação e ao acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu como subsídio à atualização do Plano Nacional da Pós-Graduação a ser realizada pelo CTC-ES;

VI- promover discussões e encaminhamentos que sejam do interesse comum entre as políticas públicas atuais e as necessidades da comunidade acadêmica, trazendo a representatividade dos programas de pós-graduação stricto sensu para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); e

VII- indicar o Coordenador do Colégio, sempre que necessário, para condução das reuniões.

Art. 4º A Diretoria de Avaliação responde pela supervisão administrativa das atividades do Colégio, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

#### CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Colégio Ciências da Vida compõe-se por 51 (cinquenta e um) membros ocupantes dos cargos de Coordenadores de Área, Coordenadores Adjuntos de Programas Acadêmicos e Coordenadores de Programas Profissionais das seguintes áreas de avaliação:

- I - Biodiversidade;
- II - Ciências Agrárias I;
- III - Ciências Biológicas I;
- IV - Ciências Biológicas II;
- V - Ciências Biológicas III;
- VI - Ciência de Alimentos;
- VII - Educação Física;
- VIII - Enfermagem;



IX - Farmácia;  
X - Medicina I;  
XI - Medicina II;  
XII - Medicina III;  
XIII - Medicina Veterinária;  
XIV - Nutrição;  
XV - Odontologia;  
XVI - Saúde Coletiva;  
XVII - Zootecnia / Recursos Pesqueiros.

§1º A indicação dos representantes das áreas de avaliação é realizada, conforme legislação em vigor.

§2º Em caso de vacância de qualquer Coordenador, deve-se respeitar a legislação vigente para nova designação.

Art. 6º O Colégio deverá indicar um coordenador e seu substituto, sempre que necessário, para a condução das reuniões.

Parágrafo único. Os membros do Colégio definirão o método de indicação do coordenador e do substituto e o período de sua coordenação.

#### CAPÍTULO III OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do Colégio Ciências da Vida:

I - realizar análise prévia das propostas de cursos novos a fim de verificar se atendem aos requisitos definidos em legislação vigente sobre o tema e documentos orientadores das áreas de avaliação;

II - discutir assuntos referentes à avaliação e acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu como subsídio às decisões do CTC-ES;

III - produzir relatórios das análises realizadas e de assuntos discutidos, incluindo minutas de documentos a serem propostos; e

IV - realizar análise prévia para a permanência dos programas avaliados periodicamente, a fim de verificar se atendem aos requisitos definidos em legislação vigente e documentos da área.

#### CAPÍTULO IV

##### DURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8º O Colégio Ciências da Vida tem caráter permanente.

Art. 9º As reuniões do Colégio Ciências da Vida subsidiarão o trabalho do CTC-ES e terão como resultado os pareceres dos relatores do Colégio nas fichas de avaliação e nos documentos das áreas, conforme indicado no Regimento Interno dos Colégios.

Parágrafo único. Os documentos elaborados pelo Colégio serão sigilosos enquanto estiverem em análise e tramitação no Colégio e durante deliberação no CTC-ES, salvo os casos previstos em outros normativos.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação da Capes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIAS Nº 433, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003113/2019-72; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 048/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Economia: Métodos Quantitativos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Marcelo Aparecido Cabral Nogueira, Kamila Gabriela Jacob, Daniele Mendes Silva e Jonathan de Souza Matias. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 434, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003098/2019-62; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 047/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Saúde Mental / Psiquiatria, em que não houve candidato aprovado. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

### Ministério da Infraestrutura

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 542, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério da Infraestrutura e suas Entidades Vinculadas para o período de 2019 a 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 35, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso VI, do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a importância da gestão estratégica como boa prática de governança no âmbito do Ministério da Infraestrutura e suas entidades vinculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico visando priorizar as iniciativas estratégicas que impactem a gestão e tragam benefícios para sociedade, resolve:

Art. 1º Fica instituído o planejamento estratégico do Ministério da Infraestrutura para o período de 2019 a 2022, nos termos do Anexo.

Art. 2º As Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura promoverão a execução do planejamento estratégico por meio da definição de indicadores, metas e iniciativas estratégicas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva SE/MINFRA, por meio da Subsecretaria de Gestão Estratégica e Inovação, a coordenação das atividades de que trata o caput.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 159, de 26 de setembro de 2013, do Ministério dos Transportes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

#### ANEXO I

##### PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2019 A 2022

##### I - MISSÃO:

Proporcionar infraestrutura viária integrada e confiável para mobilidade segura e eficiente de pessoas e bens, com vistas ao aumento da competitividade nacional.

##### II - VISÃO:

Tornar-se líder na América Latina em infraestrutura de transportes.

##### III - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

##### a) Tema: COMPETITIVIDADE

Objetivo 1: Melhorar a competitividade da infraestrutura logística nacional.

##### b) Tema: SEGURANÇA

Objetivo 2: Promover a segurança dos usuários das vias e bens transportados.

##### c) Tema: SATISFAÇÃO

Objetivo 3: Melhorar o nível de serviços de transportes e de trânsito.

##### d) Tema: INOVAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Objetivo 4: Aperfeiçoar processos, normativos e marcos regulatórios.

Objetivo 5: Fortalecer a articulação institucional com os atores do setor.

##### e) Tema: EFICIÊNCIA LOGÍSTICA

Objetivo 6: Consolidar o planejamento integrado do setor transporte e de trânsito.

Objetivo 7: Otimizar a distribuição dos modos de transportes na matriz viária brasileira.

Objetivo 8: Assegurar a qualidade da infraestrutura de transportes.

##### f) Tema: SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

Objetivo 9: Incrementar a participação privada no setor.

Objetivo 10: Otimizar a aplicação de recursos públicos no setor.

##### g) Tema: GOVERNANÇA

Objetivo 11: Aprimorar a governança, o compliance e a gestão corporativa.

##### h) Tema: INFORMAÇÕES

Objetivo 12: Aprimorar a disponibilidade, qualidade e a integração das informações.

##### i) Tema: INFRAESTRUTURA CORPORATIVA

Objetivo 13: Prover infraestrutura corporativa tecnológica e suporte logístico integrados, seguros e de alto desempenho.

##### j) Tema: PESSOAS

Objetivo 14: Desenvolver competências individuais com foco no desempenho institucional.

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

#### PORTARIA Nº 2.562, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.024814/2019-92, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0208-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico PARINTINS SERVIÇOS E COMERCIO DE PECAS PARA AVIOES LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

#### PORTARIA Nº 2.583, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.005962/2019-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1908-31/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico TWO FLEX (TWO TÁXI AÉREO LTDA).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp](http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIA Nº 2.156, DE 16 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.066058/2018-07, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teórico/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da AVITRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Praça das Nações, nº 322, salas 303,304 3 305 no bairro de Bonsucesso-Rio de Janeiro, CEP 21041-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

#### PORTARIA Nº 2.270, DE 26 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00066.016273/2018-49, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, do AERoclube de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, situado à Rodovia dos Tamoios, Km 6,5, Putim, CEP: 12230-971 - São José dos Campos - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

#### PORTARIA Nº 2.282, DE 29 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.000621/2019-57, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, habilitações Célula (MMA-CEL), Grupo Moto-Propulsor (MMA-GMP) e Aviônicos (MMA-AVI), pela base de certificação publicada na IS 141-002B, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC - PALHOÇA, situado à Rua Juacir dos Passos, 18 - Jardim Eldorado, Palhoça - SC, CEP: 88133-597.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

